



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 481/91

SERVIÇO :

DATA :

Altera a Lei nº 328 de 30.10.84 e dá  
outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do próximo mês de julho a contribuição desta  
Prefeitura Municipal para a Associação dos Municípios da Micro-  
Região do Vale do Rio Piranga - AMAPI, a que se refere o art. 1º  
da Lei Municipal nº 328/84, passa a ser de 1% ( um por cento )  
das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará  
em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de Junho de 1991

Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal